**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE; E, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

***REF. PROJETO DE LEI Nº 11/2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS***

Reuniram-se nesta data, as Comissões temáticas deste Legislativo, para análise e Parecer referente ao **PROJETO DE LEI Nº 11/2022** que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o exercício de 2023, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** pelas razões abaixo:

 Em Audiência Pública realizada em data de ontem, foi feita a exposição do Projeto sendo lido e explicado de forma detalhada por Capítulo, sendo que no Capítulo I, tratou das normas que fundamentaram a sua elaboração, assim como seus objetivos estratégicos que são:

1. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
2. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
3. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
4. Assistência à criança e ao adolescente; e,
5. Melhoria da infraestrutura urbana.

 Nos Capítulos II e III, constam as metas e prioridades, metas fiscais, passivos contingentes e outros riscos, desdobradas em tabelas que fazem parte integrante do Projeto de Lei.

No Capítulo IV, tratou das orientações para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, podendo ser inseridos novos Projetos, desde que estejam em consonância com o PPA – Plano Plurianual.

O Capítulo V tratou das despesas com pessoal, levando em consideração a legislação específica no que diz respeito a admissão e contratação, em especial os limites do Poder Legislativo fixados pelo artigo 29 e29-A da Constituição Federal.

 Finalizado, o Projeto trouxe o Capítulo VI, em linhas gerais, de que todo projeto encaminhado à Câmara sobre o tema, serão em conformidade com a legislação pertinente, instruídos com demonstrativos que não prejudiquem o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município.

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei deverá ser encaminhado ao Plenário, para discussão e votação e após sua aprovação, encaminhar Autógrafo de Lei ao Executivo para sanção e promulgação.

 Sala das Comissões, 19 de Maio de 2022

***Alexandre Roberto Nogueira***

***Presidente***

 ***Claudinir Ladeira de Oliveira Clenil Mendes dos Santos***

 ***Relatora Membro***

***Clenil Mendes dos Santos***

***Presidente***

 ***Gilberto Ferreira de Lima Erivaldo Aparecido de Figueiredo***

 ***Relator Membro***

***Magno Edson da Silva***

***Presidente***

 ***Evandro Ferreira da Silva Lucilene Maria de Andrade***

 ***Relator Membro***